



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI Nº 898/97

DE 04 DE JUNHO DE 1997.

**CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**=====

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**ART. 1º** - Fica criada a Comissão de Defesa Civil - COMDEC do Município de Jardim-MS, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**ART. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

cont. Lei nº 898/97...

limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**ART. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**ART. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

**ART. 5º** - Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil, adaptando-se ao currículo escolar e em conformidade com as Leis e as normas educacionais vigentes.

**ART. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**ART. 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**ART. 8º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

cont. Lei nº 898/97...

**ART. 9º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

**ART. 10** - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos do Município de Jardim-MS, Comandante do Corpo de Bombeiros e Comandante do Batalhão da Polícia Militar, sediados nesta cidade.

**ART. 11** - A Secretaria será dirigida por Servidor Público Municipal ou por pessoas da comunidade designada pelo Presidente.

**ART. 12** - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde do Município e por 2 (dois) Presidente ou membros da Diretoria de Entidades Cívicas ou Associações de Moradores de bairros desta cidade.

**ART. 13** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**ART. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

cont. Lei nº 898/97...

blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JUNHO DE 1997.

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**